



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 242/2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de política "ANTIBULLYING" por Instituições de Ensino e de Educação Infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Dispõe sobre o desenvolvimento da política "ANTIBULLYING" por Instituições de Ensino e de Educação Infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no Município de Manacapuru.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se "BULLYING" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I - Ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II - Submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III - Furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV - Extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - Insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI - Comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII - Exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [cama@manacapuru.am.leg.br](mailto:cama@manacapuru.am.leg.br)

---

VIII - Envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites" cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

§ 2º O descrito no inciso VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como "CYBERBULLYING".

Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta lei, a política "ANTIBULLYING" terá como objetivos:

I - Reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta lei e melhorar o desempenho escolar;

II – Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - Disseminar conhecimento sobre o fenômeno "BULLYING" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - Identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta lei, a incidência e a natureza das práticas de "BULLYING";

V - Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "BULLYING" nas instituições de que trata esta lei;

VI - Capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "BULLYING" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - Orientar as vítimas de "BULLYING" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos e psicológicos, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - Orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta lei - correlacionadas à prática do "BULLYING", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX - Evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X - Envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

XI - Incluir no regimento a política "ANTIBULLYING" adequada ao âmbito de cada instituição.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [cama@manacapuru.am.leg.br](mailto:cama@manacapuru.am.leg.br)

---

Art. 4º Para fins de incentivo à política "ANTIBULLYING", o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando o seguinte:

I - Seminários, palestras, debates;

II - A orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas; e

III - Usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 5º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2021.



WILLACE SAPO  
VEREADOR  
CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A Lei Federal nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos. Em outros termos, significa todo tipo de tortura física ou verbal que atormenta um grande número de vítimas no Brasil e no mundo.

O termo em inglês "bullying" é derivado da palavra "bully" (tirano, brutal). Ainda que esse tipo de agressão tenha sempre existido, o termo foi cunhado na década de 70, pelo psicólogo sueco Dan Olweus. Especialistas defendem que pais e escolas devem estar atentos ao comportamento dos jovens e manter sempre abertos os canais de comunicação com eles. Em trabalho de pesquisa deste Gabinete, verificamos que diversos municípios também preocuparam-se com o tema e já possuem lei aprovada similar a que agora apresentamos. O presente Projeto de Lei é apresentado na perspectiva de reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de ensino, promovendo a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais. Além disto, busca capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para lidar com o tema, bem como orientar as vítimas e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento pessoal e escolar.

Portanto, pelos motivos acima expostos e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pois desta forma estarão colaborando com o bom atendimento a nossa comunidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2021.

WILLACE SAPO  
VEREADOR  
CIDADANIA